



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 003, de 07 de fevereiro de 2022, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *RONIVAN FONTOURA BRAGA*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 003, de 07 de fevereiro de 2022 pela Câmara Municipal, o qual dispõe sobre a criação de Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI e dá outras providências;

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar ou vetar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 4º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.899, de 08 de março de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 003, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 08 de março de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.899, DE 08 DE MARÇO DE 2022

*DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GARTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
FISCAL – GRAFI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

RONIVAN FONTOURA BRAGA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI” a qual poderá ser concedida a Servidor responsável que atue diretamente na Contabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei cria a “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI” a qual será concedida a servidor detentor de cargo que atue nas áreas de abrangência das Leis 101/200 e 131/2009, em nome do Poder legislativo do município de Amaral Ferrador/RS.

Art. 3º - A “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**”, criada nesta Lei, corresponderá a **50%** (cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor que atuam diretamente no setor de contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os detentores da “**GRAFI**”, continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 08 de março de 2022.



RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente